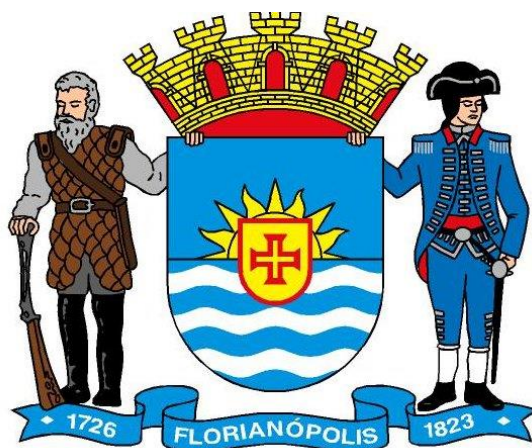


MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA



PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

Produto 1

Relatório Parcial 4 - Soluções Consorciadas e Compartilhadas para a Coleta Seletiva

Revisão	Data	AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data
3	13/02/2015



APRESENTAÇÃO

A motivação do presente trabalho decorre do Processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 576/SMA/DLC/2013, que foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e originada do Convênio PMF/MMA/CEF através do Contrato de Repasse nº 773525/2012.

O processo licitatório originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 178/FMSB/2014, firmado entre o Município de Florianópolis e a empresa Ampla Consultoria e Planejamento Ltda. cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva - PMCS.

O presente relatório corresponde ao Produto 1 do contrato, contemplando o Relatório Parcial 4 que tem como tema abordar aspectos sobre soluções consorciadas e/ou compartilhadas e/ou associadas com outros municípios para a coleta seletiva de Florianópolis.

O objetivo principal deste relatório é apresentar e discutir o diagnóstico atual sobre as ações consorciadas e/ou associadas entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – RMF.

Visa possibilitar o delineamento de soluções futuras para a gestão de resíduos sólidos urbanos e para a coleta seletiva de forma conjunta no âmbito dos novos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei Federal nº 12.305/2010 e da região metropolitana formada através da Lei Complementar Estadual N° 636/2014.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data
3	13/02/2015



EQUIPE TÉCNICA

Nome: Ênio Salgado Turri

Formação: Engenheiro Civil

CREA/SC 069408-0

Nome: Paulo Inácio Vila Filho

Formação: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

CREA/SC 108937-9

Nome: Frederico Thompson Genofre

Formação: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

CREA/SC 098267-2

Nome: Nadine Lory Bortolotto

Formação: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

CREA/SC 109183-2

Nome: Cristiane Tarouco Folzke

Formação: Engenheira Sanitarista e Ambiental / Ms. Eng. Ambiental

CREA/SC 093496-2

Nome: Paulo César Mência

Formação: Advogado

OAB/SC 12.816

Nome: Juliane dos Santos

Formação: Assistente Social

CRESS/SC n° 4918-12° Região

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data
3	13/02/2015



GRUPO TÉCNICO EXECUTIVO – GTE

Nome: Moacir da Silva (Coordenador).

Instituição/órgão: Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental – SMHSA – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Nome: Alexandre Francisco Böck.

Instituição/órgão: Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental – SMHSA – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Nome: Elsom Bertoldo dos Passos.

Instituição/órgão: Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental – SMHSA – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Nome: Wilson Cansian Lopes.

Instituição/órgão: Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP

Nome: Flávia Vieira Guimarães Orofino.

Instituição/órgão: Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP

Nome: Cláudio Soares da Silva.

Instituição/órgão: Fundação Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM

Nome: Priscilla Valler dos Santos.

Instituição/órgão: Vigilância em Saúde – VISA – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data
3	13/02/2015



SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS SOBRE GESTÃO CONSORCIADA EM RESÍDUOS SÓLIDOS	11
1.1. NOÇÕES SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	13
1.2. ETAPAS DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO	15
1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....	19
1.4. POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO	26
2. ESTUDO DE REGIONALIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA CATARINA	27
3. A REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS.....	33
3.1. OS MUNICÍPIOS DA RMF	34
4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS REGIONALIZAÇÕES: PEGIRS/SC, RMF E OUTRAS	43
5. ESCOAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO REGIONAL	47
5.1. MERCADO DA RECICLAGEM NO ÂMBITO REGIONAL	52
6. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	57
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
8. FONTES DE CONSULTA.....	67

Revisão	Data	AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
3	13/02/2015	



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Esquema para serviços terceirizados.....	21
Figura 2 – Esquema para parcerias público-privadas (PPP).....	22
Figura 3 – Esquema para execução de serviços por companhia de saneamento estadual.....	23
Figura 4 – Esquema para execução de serviços pelo consórcio.....	24
Figura 5 – Regionalização de municípios proposta no PEGIRS/SC.	30
Figura 6 – PEGIRS/SC – Região de São José e RMF.....	45
Figura 7 – Galpões de triagem da coleta seletiva municipal.	49
Figura 8 – Estrutura organizacional definida para o consórcio – CONFESBI.....	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Gestão de um consórcio público.	19
Quadro 2 – Possibilidades de contratação para prestação de serviços públicos.	20
Quadro 3 – Distâncias terrestres dos municípios da RMF à Florianópolis.	34
Quadro 4 – Informações gerais dos municípios da RMF.....	34
Quadro 5 – Outros dados gerais dos municípios da RMF.....	36
Quadro 6 – Dados da produção agrícola dos municípios.....	36
Quadro 7 – Geração de resíduos sólidos nos municípios da RMF.	38
Quadro 8 – Informações sobre manejo de resíduos dos municípios da RMF.	39
Quadro 9 – Informações sobre manejo de resíduos sólidos dos municípios da RMF - continuação.....	40
Quadro 10 – Comparações entre as regionalizações locais.	44
Quadro 11 – Unidades de triagem de materiais da coleta seletiva municipal em outros municípios e Florianópolis.	48
Quadro 12 – Empresas Recicladoras de Santa Catarina.....	54
Quadro 13 – Comparações em resíduos sólidos e possibilidades de consórcio para os municípios da RMF.....	63



1. ASPECTOS GERAIS SOBRE GESTÃO CONSORCIADA EM RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) apresenta em seu Art. 18 que são priorizados para terem acesso a recursos da União àqueles municípios que:

- Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos;
- Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

No Art. 45 da mesma Lei, constam que os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107/2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

A Lei Federal 11.107 de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017 de 17/01/2007 dispõe sobre normas gerais para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios constituírem consórcios públicos para a realização de objetivos comuns.

Conforme a publicação: “*Orientações Básicas para a Gestão Consorciada de Resíduos Sólidos*” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capacidades Institucionais e; Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento” (2013), o consórcio público constituído sob a égide da referida legislação confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

Para o Governo Federal, é importante que os municípios se articulem, com o intuito de construir políticas públicas de resíduos sólidos integradas e que complementem a Política Nacional, buscando alternativas que otimizem recursos e se traduzam em oportunidades de negócios com promoção de emprego e renda e também receitas para os municípios.

O Art. 14 da Lei nº 11.445/2007 caracteriza a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico por:

- I - Um único prestador do serviço para vários municípios, contíguos ou não;*
- II-Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;*
- III - Compatibilidade de planejamento.*

No Art. 15 consta que na prestação regionalizada, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas também por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

No Art. 18 consta que os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município, manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

No caso de soluções consorciadas e/ou compartilhadas entre municípios, é importante mencionar que o planejamento pode ser realizado na forma de planejamentos municipais e intermunicipais. Desta forma, facilitando ações que extrapolem o alcance da própria capacidade das Prefeituras e/ou da Companhia

Revisão	Data
3	13/02/2015



prestadora dos serviços em resíduos sólidos e limpeza urbana, isto em termos de capacidade de investimentos, recursos humanos e financeiros para o custeio e o desenvolvimento de ações específicas.

Neste sentido é possível mencionar que consórcios representam uma forma economicamente viável para a prestação de serviços públicos, onde soluções podem ser compartilhadas, e custos divididos.

Contudo, muitas vezes as limitações em optar ou desenvolver com sucesso soluções consorciadas entre municípios diz respeito a interesses político-partidários que dificultam coordenações. Além disso, a inadimplência de alguns municípios consorciados pode comprometer as ações de todo um grupo dentro de sua gestão estratégica (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e outros, 2013).

1.1. NOÇÕES SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Conforme consta na publicação: “*Orientações Básicas para a Gestão Consorciada de Resíduos Sólidos*” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capacidades Institucionais e; Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento” (2013), um consórcio público é uma forma de cooperação federativa adotada para o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação de serviços que demandam ou recomendam o envolvimento de mais de um ente federativo

A execução das políticas públicas é de responsabilidade do município, mesmo quando o financiamento ou a disciplina dessas políticas pertençam a outros entes da Federação. A partir disso a cooperação não é um “favor” que o estado ou a União fazem ao município, mas sim, o cumprimento de um dever, do dever da União e do Estado de arcarem com suas responsabilidades nas políticas públicas.

A emenda a Constituição Federal N° 19/1998 permitiu uma nova redação ao Art. 241 da Constituição Federal, a qual permitiu que os consórcios públicos e a gestão

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



associada de serviços públicos possam ser disciplinados por meio de leis ordinárias, e não de lei complementares, assim:

“Art. 241: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre ente federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos”.

Os consórcios públicos, neste caso, podem ser compreendidos como pessoas jurídicas que integram a Administração Pública e podem ainda ser formados por entes federativos de níveis distintos, por exemplo, entre estados e municípios ou ter a participação da União e do Distrito Federal.


Essa emenda à constituição necessitou ainda de regulamentação específica a qual resultou na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, denominada como Lei dos Consórcios Públicos e da Gestão Associada de Serviços Públicos. O Decreto nº 6.017 também regulamentou a Lei de Consórcios nº 11.107/2005.

A principal finalidade da Lei foi adaptar a legislação federal eliminando dificuldades que impediam a segurança jurídica de consórcios públicos para a gestão associada de políticas públicas.

O que se pode compreender da Lei é que os consórcios públicos de direito público são associações públicas, que podem ser definidos como uma espécie de autarquia. Os consórcios públicos de direito público têm a finalidade de realizar ações e objetivos de interesse comum ou então viabilizar que um ente federativo venha a se cooperar com outro ente.

O regime jurídico desses consórcios é o mesmo de uma autarquia integrante da administração indireta de todos os municípios e/ou entes da Federação que o formam.

Revisão	Data
3	13/02/2015





Segundo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e outros (2013), um consórcio tem como principais características:

- Exercer competências comuns em que há atuação conjunta ou privativa, mas com cooperação;
- Definir obrigações recíprocas entre os consorciados;
- Manifestar vontades e preceitos não-antagônicos;
- Possuir natureza contratual;
- Definir cláusulas e sanções por inadimplência e/ou de danos causados por retirada do consórcio, por exemplo;
- Ratificar o protocolo através de leis aprovadas pelos Poderes Legislativos dos entes envolvidos;
- Requer o desenvolvimento e a adoção de estatutos específicos;
- Permitir que haja a gestão integrada de serviços públicos, contemplando o exercício dos serviços, sua regulação, fiscalização, planejamento, gestão, avaliação entre outros.
- Celebrar contratos de programa com cada ente, no caso do consórcio prestar serviços públicos.

1.2. ETAPAS DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

Para ser constituído um consórcio público são necessárias três etapas iniciais: (i) elaboração do protocolo de intenções; (ii) a ratificação do protocolo de intenções e, (iii) elaboração do estatuto.

- ✓ Protocolo de Intenções:

O Protocolo de Intenções é o documento inicial do consórcio público, e seu conteúdo mínimo deve obedecer ao previsto na Lei de consórcios públicos – Lei nº11.107 de abril de 2005, e seu regulamento. Deve ser assinado pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos consorciados e publicado para conhecimento público.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

O conteúdo obrigatório do protocolo de intenções é composto de, no mínimo:

- A denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
- A identificação dos entes da federação consorciados;
- A indicação da área de atuação do consórcio;
- A previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- Os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo;
- As normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- A previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações.
- A forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser chefe do poder executivo de ente da federação consorciado. Deverá conter as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- As condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria.

As atividades previstas no Contrato de Consórcio deverá descrever explicitamente quais as atividades são previstas, as quais serão derivadas do Protocolo de Intenções Ratificado. Portanto, já na etapa de Protocolo de Intenções, as ações do consórcio devem ser muito bem definidas e previstas, dentro do escopo de cada ente associado.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

O Protocolo de intenções tem, portanto, papel fundamental nisso, uma vez que também necessita estabelecer uma estrutura organizacional, conforme os termos do Decreto nº 6.017/2007 e a Lei 11.107/2005:

“Art. 5º O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

(...)

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

(...)

§ 1º ”O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciada possui na assembleia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto”.

O protocolo deverá conter tópicos em relação à governança, tais como:

- As competências da Superintendência;
- A necessidade de Conselho Fiscal;
- O sistema de votação empregado na Assembleia Geral;
- Os aspectos e participação e controle social no consórcio.

✓ Ratificação:

A ratificação do Protocolo de Intenções se efetua por meio de lei, na qual cada legislativo o aprova. O Protocolo de Intenções, depois de ratificado, muda de nome, passando a ser designado como Contrato de Consórcio Público. Neste Contrato, os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

✓ Estatuto:

Após as duas primeiras etapas realizadas deverá ser convocada uma assembleia geral de consórcio público que verificará a ratificação do protocolo por parte de cada ente, proclamando assim o consórcio constituído. A seguir se decidirá sobre os estatutos que deverão obedecer ao contrato de consórcio público.

A constituição de um consórcio se dá inicialmente com a apresentação de quem são os possíveis consorciados, que é item fundamental descrito pelo Inciso II do Art. 5º e o Caput do Art. 6º do Decreto nº 6.017/2007 regulamentador da Lei de Consórcios.

Após, conforme os termos do Art. 3º, Inciso II da Lei nº 11.107/2007 deve-se indicar o âmbito territorial de atuação do consórcio. O Art. 2º, Parágrafo Único, menciona:

Art. 2º: Parágrafo único: “A área de atuação do Consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções”.

Dentro de todos os documentos necessários ao consórcio tem-se ainda a descrição do objetivo e de que forma a prestação dos serviços ou as ações do consórcio serão feitas ou podem ser feitas.

A governança de um consórcio para a área de resíduos definirá a cooperação entre municípios numa região possibilitando o compartilhamento de poderes decisórios e também de serviços cujas economias em maiores escalas podem levar a uma sustentabilidade mais adequada do sistema.

A gestão dos serviços relacionados a manejo de resíduos sólidos pode abranger uma série de opções, conforme mostra o Quadro 1:

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Quadro 1 – Gestão de um consórcio público.

Etapas da Gestão	
Planejamento	Indelegável, passível de execução dos titulares consorciados.
Regulação	Delegável pelo consórcio a órgão ou entidade pública, exceto no que competem as atividades de legislação dos titulares. Não é comum e conveniente que se separe as atividades de fiscalização e regulação.
Fiscalização	
Prestação	Direta pelo consórcio ou delegada a entidade privado ou órgão ou entidade pública
Controle Social	Indelegável.

A última etapa de homologação de um consórcio é o desafio de estabelecer o regime financeiro do mesmo e a forma de recebimento de receitas para seu financiamento e para a execução de suas atividades previstas.

Com base na Lei de Consórcios e em seu Decreto regulamentador, são possíveis as seguintes formas de obtenção de recursos para financiar o consórcio:

- Contrato de prestação de serviços e contrato de rateio;
- Receitas derivadas da logística reversa;
- Receitas derivadas da reciclagem;
- Tarifa;
- Créditos de carbono;
- Recursos da União;
- Acesso aos recursos do FGTS/FAT por entidades privadas;
- Recursos do Estado.

1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O Quadro 2 a seguir expõe em resumo as possibilidades de contratações para execução de serviços públicos com base em:

- Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos;



- Lei Federal nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada;
- Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;
- Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, nos casos de terceirização dos serviços.

Quadro 2 – Possibilidades de contratação para prestação de serviços públicos.

Indireta	Gestão Associada		Direta	
	Licitação	Consórcio Público	Convênio Cooperação	Descentralizada
Contrato de Concessão	Contrato de Programa		Autarquia	Adm. Direta (licitação)
			Empresa Pública	Contrato de Prestação de Serviços
			Sociedade Economia Mista	Administração Direta
			Fundação	

No âmbito do manejo de resíduos sólidos é possível que a prestação de serviços seja realizada da forma terceirizada, conforme mostra o esquema a seguir, através das diretrizes da Lei N° 8.666/1993 (Figura 1). Ou pode ser feita através de concessão dos serviços públicos, através de uma parceria público-privada (PPP), rega então pela Lei Federal N° 11.079/2000 (Figura 2).



Há duas modalidades para uma PPP, sendo uma modalidade patrocinada pela remuneração do parceiro privado através de tarifas pagas pelos usuários dos serviços públicos, complementada pela Administração Pública, ou administrativa, onde a remuneração do parceiro privado ocorre apenas pela contraprestação da Administração Pública.

Figura 1 – Esquema para serviços terceirizados.

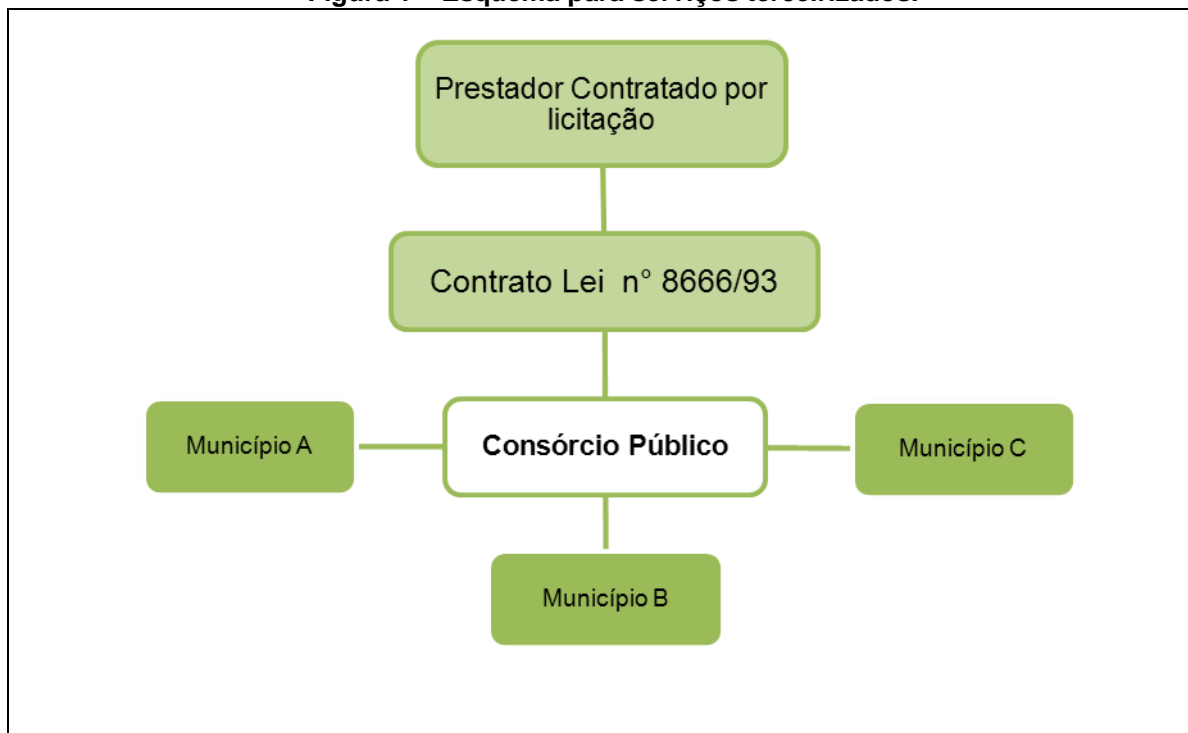
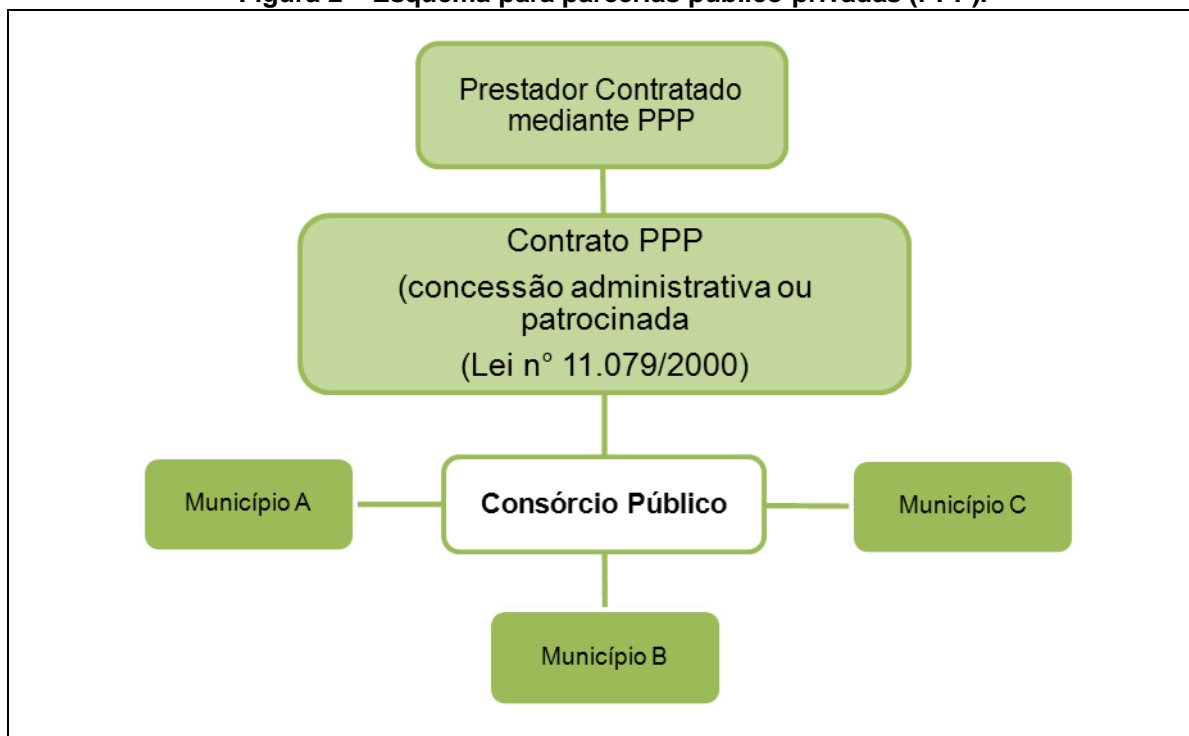




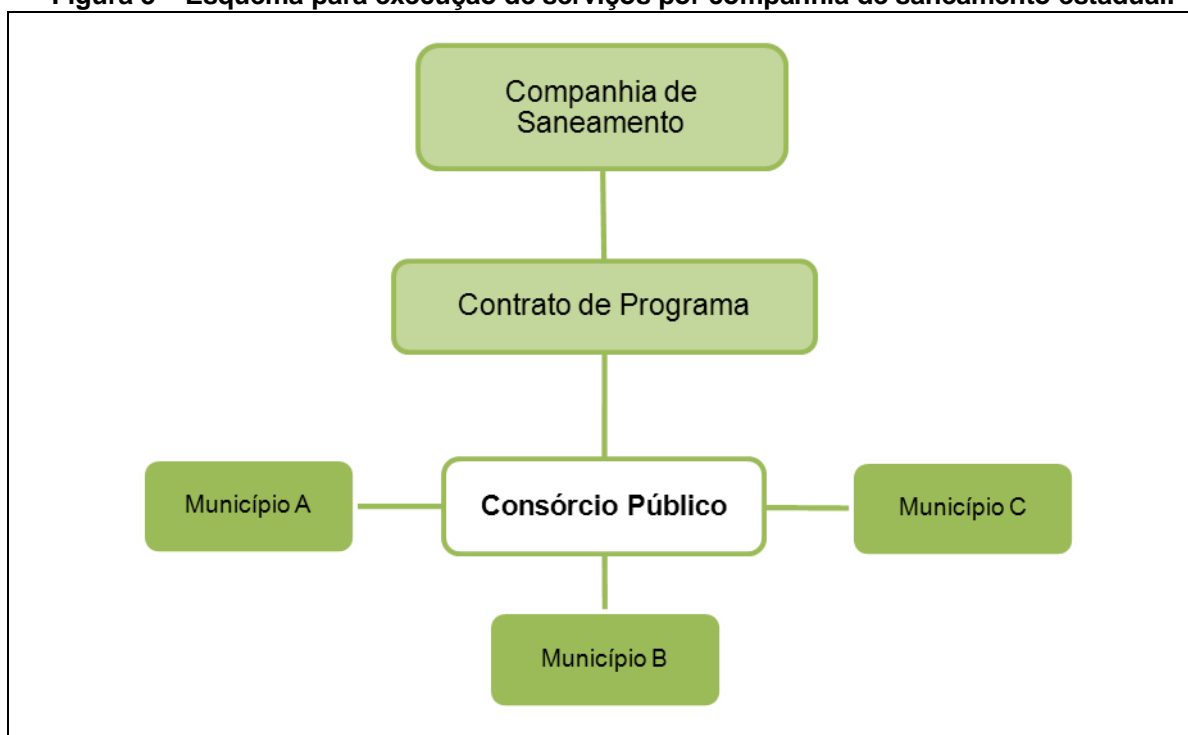
Figura 2 – Esquema para parcerias público-privadas (PPP).



Existe outra possibilidade de celebração de serviços que seria entre o consórcio e uma Companhia de Saneamento Estadual através de um Contrato de Programa, regido pela Lei N° 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador (Decreto N° 6.017/2007). O esquema que mostra como isso ocorreria é apresentado na Figura 3.



Figura 3 – Esquema para execução de serviços por companhia de saneamento estadual.



A prestação de serviços poderá ser ainda realizada, nos termos do Protocolo de Intenções, pelo próprio consórcio. Neste caso, contratos de programa entre os municípios e o consórcio são necessários e devem ser regidos pela Lei N° 11.107/2005 e pelo seu Decreto. Poderá ser dispensada licitação, nos termos do Inciso XXVI, Art. 24 da Lei N° 8.666/93:

“Art. 24: É dispensável a licitação:

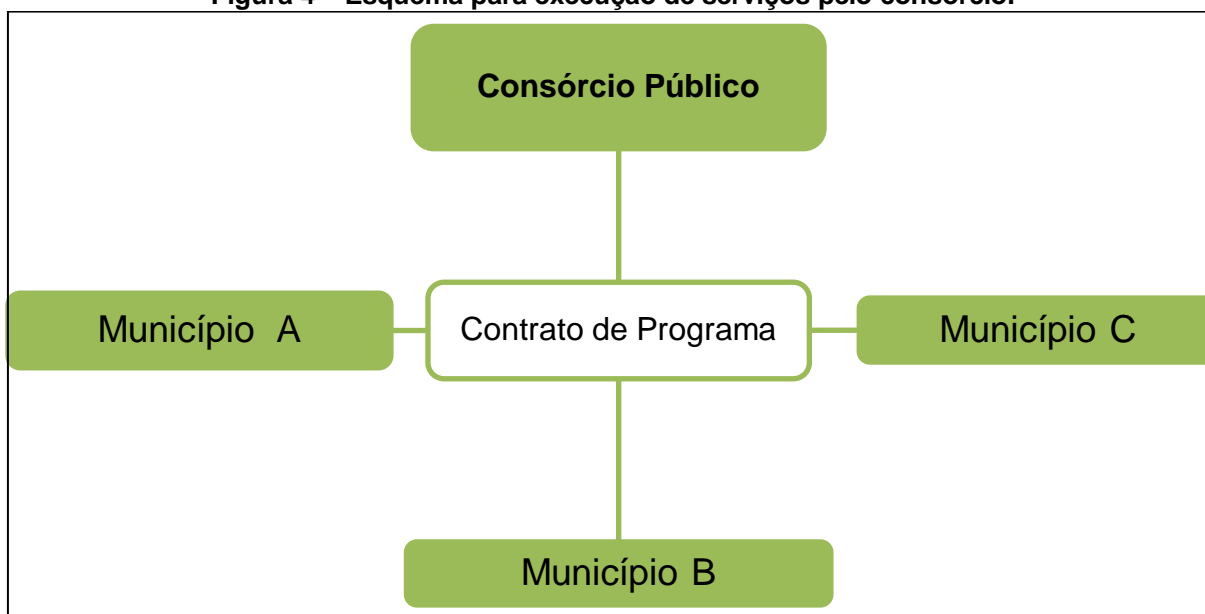
(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)”.

O esquema dessa logística é conforme apresentado na Figura 4. Importante salientar que cada município pode formar um contrato de programa específico com o consórcio.



Figura 4 – Esquema para execução de serviços pelo consórcio.



A gestão e a prestação dos serviços de saneamento básico são de competência da municipalidade.

Na administração indireta, esta se caracteriza por um conjunto de entidades personalizadas, vinculadas neste caso a Prefeitura Municipal, tais como: Autarquias, Fundações públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista.

No caso da terceirização a contratação de prestação de serviços vale para cada ano de exercício financeiro através de um processo licitatório regido pela Lei nº 8.666/93, conforme já exposto. Neste tipo de contratação terceirizada a Administração municipal paga o valor definido em contrato em cada exercício, não sendo exigidos investimentos pelo prestador dos serviços, nem vincula-se a remuneração a qualquer tipo de desempenho.

A remuneração é mediante taxa a ser paga pelo munícipe e usuário do serviço, cobrada pelo Poder Público Municipal. As prorrogações permitidas vão até o limite de 60 meses (5 anos), fundamentadas pelo Inciso II do Art. 57 da Lei de Licitações.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



A concessão comum é a delegação da prestação de um serviço público feita pelo poder concedente mediante licitação do tipo concorrência a uma pessoa jurídica ou consórcio de empresas que tenham demonstração de que por sua conta e risco tenham capacidade de desempenhar as funções delegadas.

Neste caso, a remuneração é mediante tarifa paga à concessionária pelo usuário (município). Não há investimentos de recursos do Poder Concedente no ramo concedido.

A lei que regula as concessões é a Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, denominada de Lei das Concessões e Permissões, regulamentando o Art. 175 da Constituição Federal. Há ainda a Lei N° 9.074, de 07 de julho de 1995, a qual estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões de serviços públicos e a Lei N° 11.445/2007, denominada como Política Nacional de Saneamento Básico que também estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico e a estrutura de prestação de seus serviços.

As Parcerias Público-Privadas (PPP) foram instituídas com foco de atrair investimentos de capital privado na execução de obras públicas e serviços públicos através de concessões ou de prestação de serviços em que a Administração seja direta ou indireta. Tem, portanto, como principal objetivo suprir escassez de recursos públicos nos investimentos e foram introduzidas pela Lei Federal N° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das PPP's).

Estas parcerias são firmadas em contratos administrativos de concessão, precedidos por processos licitatórios em modalidade de concorrência pública. Como visto no esquema apresentado anteriormente a esse tipo de concessão podem ser dos tipos: “patrocinado” ou administrativo”.

O primeiro tipo envolve a concessão dos serviços ou de obras públicas onde além da tarifa que é paga pelo usuário há a contraprestação pecuniária do parceiro

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



público ao envolvido privado. O segundo tipo representa um contrato de prestação de serviços onde a administração pode ser direta ou indireta.

A principal diferença entre essa concessão PPP e a concessão comum regida pela Lei N° 8.987/95 é a existência dessa contraprestação pecuniária do parceiro público, o que não existe na concessão comum que é paga pela tarifa do usuário dos serviços apenas.

Já para a concessão administrativa da concessão patrocinada a diferença básica é que nessa última o usuário paga a tarifa e naquela não há pagamento pelo usuário, onde o particular é pago pelo Poder Público. O usuário do serviço pode ser compreendido como a própria administração no caso da concessão administrativa.

1.4. POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

✓ Potencialidades:

Podem ser indicadas como potencialidades da celebração de consórcios públicos no tema de resíduos sólidos, limpeza urbana e conseqüentemente no âmbito da coleta seletiva:

- Compartilhamento de instalações e ganhos de escala;
- Aumento da capacidade de cooperação técnica;
- Racionalização no uso de recursos financeiros e tecnológicos;
- Favorecimento da adoção de tecnologia e técnicas que já são utilizadas em alguns municípios e que podem ser expandidas.
- Minimização dos riscos e impactos ambientais;
- Custos *per capita* dos investimentos para instalação de unidades operacionais são inversamente proporcionais à quantidade de habitantes

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



atendidos (em especial no caso de aterros sanitários, por exemplo – etapa de disposição final de resíduos).

- Prioridade na obtenção de recursos nas esferas federal e estadual;
- Planejamento integrado entre municípios consorciado;
- Auxílio na organização de planos, estudos e avaliações;
- Superação de problemas locais.

✓ Fragilidades:

Podem ser indicadas como fragilidades:

- As reivindicações entre os entes associados precisam ser semelhantes;
- Interesses político-partidários podem dificultar a celebração de consórcios ou de negociações sobre sua administração;
- A inadimplência de alguns municípios pode vir a prejudicar o andamento das atividades consorciadas.

2. ESTUDO DE REGIONALIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA CATARINA

O Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, instituído pela Lei N° 14.675, de 13 de abril de 2009, alterado pela Lei N° 16.342, de 21 de janeiro de 2014, já estabelece que planos municipais de resíduos sólidos sejam o princípio da busca da cooperação em soluções consorciadas e/ou compartilhadas entre municípios de Santa Catarina.

Em 2012, foi elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SDS para o Estado de Santa Catarina o Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Sólidos (PEGIRS/SC), como forma de atender às diretrizes da Lei N° 12.305/2010 para elaboração de Planos Estaduais.

Este planejamento teve como um de seus resultados o agrupamento potencial de municípios visando dar subsídios à tomada de decisão para o desenvolvimento de consórcios públicos no âmbito de resíduos sólidos no Estado.

O agrupamento de municípios deu-se através de alguns critérios técnicos, tais como: logística, transporte, aspectos socioeconômicos, proximidades territoriais, associações municipais já existentes, entre outras questões. Peculiaridades regionais e culturais também foram levadas em conta resultando numa segmentação para a gestão territorial de resíduos sólidos.

O cenário dos grupos de municípios levou ainda em conta um índice de centralidades, obtido com base em recomendações do Ministério do Meio Ambiente para identificação de aglomerações e arranjos possíveis.

O índice teve como parâmetros:

- A centralidade por aterros ou local de disposição final;
- A centralidade por infraestrutura viária e aglomerações urbanas;
- A centralidade por quantidade de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados;
- A centralidade por cobertura de serviços de saneamento; e,
- Centralidade por Regionalizações pré-existentes.

O índice variou de 1 a 4, sendo 4 o valor com maior centralidade e 1 o contrário, menor centralidade municipal. Em relação ao Estado, foram então definidos aqueles municípios com maior significância em termos de sua centralidade regional e assim os grupos foram formados, evidenciando possíveis consórcios para ações em resíduos sólidos.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	




O município de Florianópolis resultou em uma centralidade maior, sendo caracterizado como um município “Centro 1”, ou seja, com índice de centralidade entre 4 a 3. Outros dois municípios próximos foram também assim classificados: São José e Palhoça. Biguaçu, também contíguo a Florianópolis foi classificado como município “Centro 3”, com índice de centralidade que variou de 2 e 1. Os demais, próximos e/ou contíguos a Florianópolis foram tidos como “Locais”, ou seja, com índice resultante em 1, ou seja, pouco “central” em relação aos demais.

Com esse índice foram gerados círculos concêntricos de raio de 30 km a fim de estabelecer uma área de influência entre as cidades-pólo, utilizando como base municípios classificados como “Centro 1” e “Centro 2” e, sucessivamente para os de “Centro 3”.

Após algumas inferências, seminários, oficinas realizadas no Estado, chegou-se a uma concepção de 26 arranjos regionais para Santa Catarina que tem como objetivo serem utilizados como base principal para a formação de consórcios públicos em termos do manejo de resíduos sólidos nos termos da Lei N° 12.305/2010.

Florianópolis foi indexado a região denominada de São José, sendo esse o município pólo definido para o arranjo. A Figura 5 mostra o resultado dos arranjos definidos para o Estado.

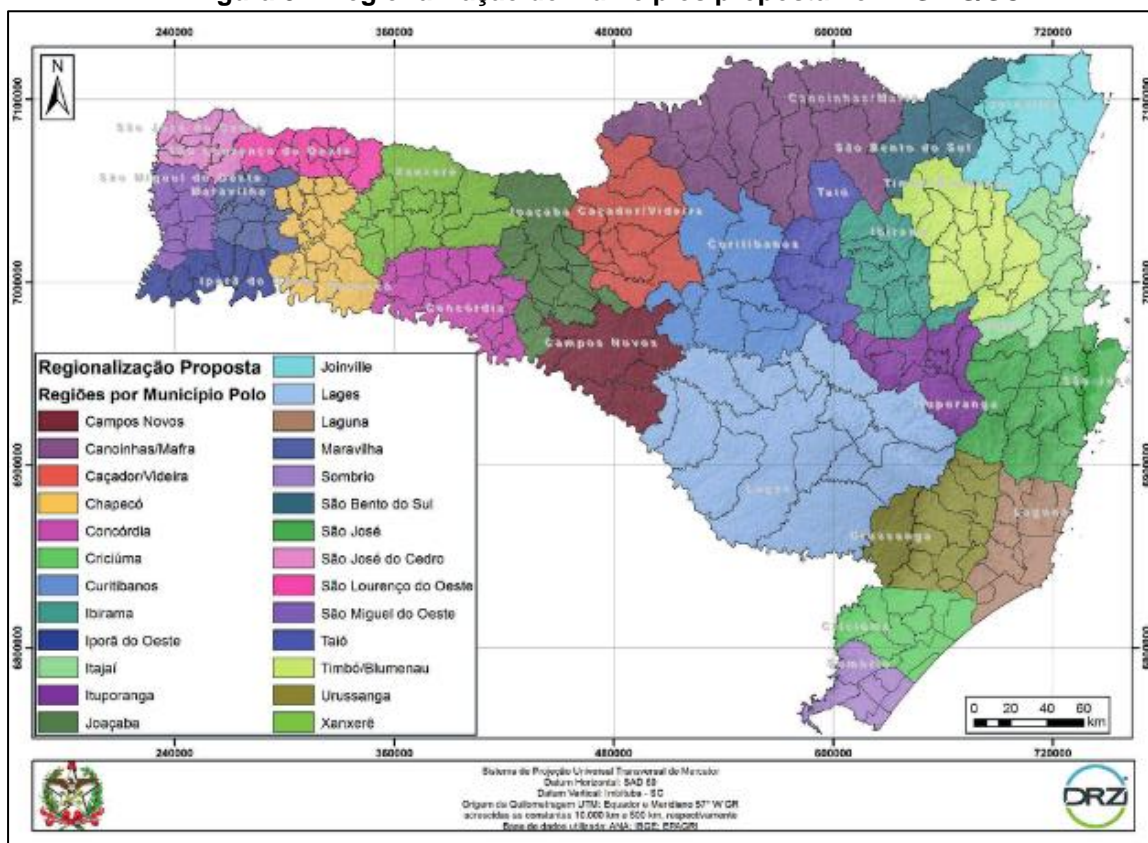
Revisão	Data
3	13/02/2015





Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Figura 5 – Regionalização de municípios proposta no PEGIRS/SC.



Fonte: Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PEGIRS (SDS/SC, 2012).

A região de São José compreendeu o agrupamento de 17 municípios, sendo: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São José (cidade pólo), São Pedro de Alcântara e Santo Amaro da Imperatriz.

A população total da região foi catalogada no plano em cerca de 919.445 habitantes, sendo 861.973 habitantes (93,75%), a população urbana. A produção de resíduos sólidos foi de em torno de 703,5 toneladas diárias (PEGIRS/SC, 2012).

O volume expressivo de resíduos gerados na região de São José, dando-se destaque aos municípios de Biguaçu, Palhoça, Florianópolis e São José, os quais produzem cerca de 96% do total de resíduos mencionado no Estudo realizado (PEGIRS, 2012), resulta no desenvolvimento de uma gama de possibilidades de

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

negociações políticas especialmente entre esses municípios para a busca pela regionalização.

Além disso, essa regionalização proposta leva em conta na realidade conurbada desses municípios, onde já possuem seus sistemas urbanos integrados, facilitando, por exemplo, procedimentos operacionais inerentes ao manejo de resíduos sólidos.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data
3	13/02/2015



3. A REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS

Em 2014 foi aprovada a Lei Complementar Estadual N° 636, de 9 de setembro de 2014, que instituiu a Região Metropolitana da Grande Florianópolis – RMF e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF).

Fazem parte da região 9 municípios, sendo: Florianópolis, São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos (Art. 1º, Inciso 1).

A área de expansão da RMF poderá incluir futuramente outros municípios, tais como: Canelinha, Tijucas, Nova Trento, São João Batista, Major Gercino, Angelina, Rancho Queimado, Alfredo Wagner, Anitápolis, Paulo Lopes, São Bonifácio, Garopaba e Leoberto Leal (Art. 1º, Inciso 2).

Os objetivos da RMF são apresentados no Art. 2º da Lei N° 636/2014 e são:

- Planejamento regional voltado ao desenvolvimento sustentável, integrado e equilibrado da região, buscando a constante melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população nela compreendida;
- Cooperação entre diferentes níveis do governo, mediante a descentralização de recursos, bem como a articulação e integração dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta com atuação na RMF, com vistas ao aproveitamento máximo de recursos públicos e a ela destinados;
- Utilização racional do território e dos recursos naturais e culturais, com respeito ao meio ambiente e à sua sustentabilidade e às suas peculiaridades;
- Integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum dos entes políticos que constituem a RMF;
- A redução das desigualdades regionais e a melhoria das condições de habitação.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



A constituição da RMF em lei, a definição de seus fundamentos e objetivos de sua criação, visando, entre outras questões: o planejamento estratégico, o uso de recursos financeiros e técnicos compartilhados e, a natureza intrínseca de sua finalidade em possibilitar a busca por melhorias regionais compatibilizando políticas de governo de Estado; resulta na formação institucionalizada de um agente articulador entre esses municípios, de forma complementar a regionalização proposta pelo PEGIRS (2012), destacando-se como uma potencialidade para a celebração de consórcios públicos.

3.1. OS MUNICÍPIOS DA RMF

Os municípios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – RMF têm as seguintes distâncias terrestres do município de Florianópolis conforme mostra o Quadro 3.

Quadro 3 – Distâncias terrestres dos municípios da RMF à Florianópolis.

Município	Distância à Florianópolis (km)
Águas Mornas	39,4
Antônio Carlos	37,7
Biguaçu	20,7
Governador Celso Ramos	49,7
Palhoça	19
Santo Amaro da Imperatriz	34,1
São José	15,3
São Pedro de Alcântara	35,3

Quadro 4 – Informações gerais dos municípios da RMF.

Município	Pop.	Pop. Estimada 2014	Área Territ. (km ²)	Densidade Demog. (hab./km ²)
Águas Mornas	5.548	6.020	327,358	16,95
Antônio Carlos	7.458	8.012	228,65	32,62
Biguaçu	58.216	63.440	370,874	156,94
Florianópolis	421.240	461.524	675,409	623,28
Gov. Celso Ramos	12.999	13.801	117,182	110,93
Palhoça	137.334	154.244	395,133	347,56
S. Pedro de Alcântara	4.704	5.256	140,016	33,6
São José	209.804	228.561	152,387	1376,78
S. Amaro da Imperatriz	19.823	21.572	344,049	57,62

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/Cidades, 2010.



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

O Quadro 4 apresenta que os maiores municípios da RMF em termos populacionais são Florianópolis, São José e Palhoça, perfazendo 47,95%, 23,74% e 16,02%, respectivamente da população total estimada para a região, o que resulta 87,73% de toda a população.

Em termos de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) a região é bastante uniforme, mesmo nos municípios menores, conforme é apresentado nos dados do Quadro 5.

Quanto ao Produto Interno Bruto (PIB) que representa todas as riquezas que os municípios possuem igualmente os municípios de Florianópolis, São José e Palhoça se sobressaem aos demais da RMF, sendo Florianópolis o que possui PIB mais expressivo.

O Quadro 6 apresenta alguns dados de produção agrícola dos municípios obtidos através do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010).

Os municípios com maiores percentuais de área agrícolas são Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, respectivamente em relação a sua área territorial municipal (em 2010). Em termos de produtividade, ou seja, geração de renda (R\$) por área plantada (em hectares) sobressai-se o município de Águas Mornas, seguido de Antônio Carlos e Santo Amaro da Imperatriz.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 5 – Outros dados gerais dos municípios da RMF.

Município	IDH	PIB Total	PIB Agrop.	PIB Indústria	PIB Serviços	PIB per capita (R\$/hab.)
Águas Mornas	0,723	R\$ 82.932,00	R\$ 15.443,00	R\$ 20.760,00	R\$ 39.273,00	R\$ 14,95
Antônio Carlos	0,749	R\$ 286.147,00	R\$ 38.543,00	R\$ 146.336,00	R\$ 81.661,00	R\$ 38,37
Biguaçu	0,739	R\$ 1.445.676,00	R\$ 36.746,00	R\$ 293.509,00	R\$ 944.701,00	R\$ 24,83
Florianópolis	0,847	R\$ 10.388.875,00	R\$ 1.188.389,00	R\$ 7.581.030,00	R\$ 1.590.324,00	R\$ 24,66
Gov. Celso Ramos	0,747	R\$ 143.783,00	R\$ 21.367,00	R\$ 17.926,00	R\$ 96.218,00	R\$ 11,06
Palhoça	0,757	R\$ 2.034.540,00	R\$ 14.795,00	R\$ 466.853,00	R\$ 1.316.079,00	R\$ 14,81
S. Pedro de Alcântara	0,734	R\$ 41.280,00	R\$ 6.763,00	R\$ 6.125,00	R\$ 25.685,00	R\$ 8,78
São José	0,809	R\$ 4.813.357,00	R\$ 6.402,00	R\$ 892.756,00	R\$ 3.317.496,00	R\$ 22,94
S. Amaro da Imperatriz	0,781	R\$ 256.339,00	R\$ 15.147,00	R\$ 63.074,00	R\$ 158.976,00	R\$ 12,93

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/Cidades, 2010.

Quadro 6 – Dados da produção agrícola dos municípios.

Município	Área territorial com plantações (%)	Produtividade Agrícola por área plantada (R\$/ha)
Águas Mornas	2,02%	4.384,33
Antônio Carlos	8,17%	3.605,70
Biguaçu	5,56%	1.722,48
Florianópolis	0,30%	901,55
Governador Celso Ramos	1,64%	2.137,32
Palhoça	3,89%	1.647,52
Santo Amaro da Imperatriz	3,59%	2.973,07
São José	-*	-*
São Pedro de Alcântara	6,75%	1.860,62

*município não constante nos dados da pesquisa.

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA/IBGE (2010).

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

A análise quanto às questões da produção agrícola dos municípios é relevante como forma de subsidiar ou prever incentivos ao emprego de atividades de compostagem naqueles com área rural expandida ou maior parcela de áreas poucos urbanizadas. Ainda pode priorizar que a produção do composto orgânico gerado a partir da parcela de resíduos sólidos esteja próximo aos locais de seu emprego e utilização na agricultura.

No âmbito do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, versão preliminar, (MMA, 2012), as metas definidas para o desvio de resíduos orgânicos devem servir de subsídio ao plano municipal de coleta seletiva – PMCS para a prática da coleta diferenciada de resíduos orgânicos, destinando-os a compostagem.

Segundo o CEMPRE – Compromisso Empresarial para Reciclagem, o custo atual de venda do composto orgânico, na média nacional, oscila entre R\$ 100,00 a R\$ 150,00 a tonelada (dados de 2014 da organização). O custo por tonelada de adubos químicos e outros fertilizantes gira em torno de R\$ 800,00 a R\$ 900,00 reais, também médias nacionais, valores significativamente maiores comparando-se a composto orgânico produzido através de resíduos orgânicos.

A geração de resíduos sólidos dos municípios que compõe a RMF apresentam-se no Quadro 7:

Revisão	Data	
3	13/02/2015	

**Quadro 7 – Geração de resíduos sólidos nos municípios da RMF.**

Município	Geração de Resíduos Sólidos (t/dia)	Geração de Resíduos Sólidos (%)
Águas Mornas	2,22	0,32
Antônio Carlos	2,98	0,44
Biguaçu	45,56	6,66
Florianópolis	336,99	49,29
Governador Celso Ramos	6,5	0,95
Palhoça	109,87	16,07
Santo Amaro da Imperatriz	9,91	1,45
São José	167,84	24,55
São Pedro de Alcântara	1,88	0,27
Total	683,75	100

Fonte: Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PEGIRS (SDS/SC, 2012).

Com base nos dados acima, os municípios com maior representatividade na geração de resíduos sólidos são Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, correspondendo ao total de 96,57% do total gerado entre os municípios, sendo, respectivamente: 49,29%, 24,55%, 16,07% e 6,66% da geração total.

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (anos 2010 e 2011), a gestão de resíduos sólidos na RMF se dá conforme apresentado no Quadro 8 e Quadro 9.

Entre os municípios da RMF que preencheram a plataforma nos anos consultados (2010/2011), há variação entre empresa pública, administração pública direta, autarquia, sociedade de economia mista, este último tipo relacionado à atuação da COMCAP em Florianópolis. Os municípios de São Pedro de Alcântara e Santo Amaro da Imperatriz não preencheram a plataforma do SNIS em nenhum ano.

Pode-se observar diversidade de relações administrativas variada, devendo ser considerada nas tratativas de possíveis consórcios para região, avaliando-se a melhor maneira, dentre as possibilidades jurídicas e em termos econômicos de formular as conformações associativas entre os municípios.



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 8 – Informações sobre manejo de resíduos dos municípios da RMF.

Município	Ano SNIS	Natureza Jurídica responsável serviços	Despesa anual corrente da Prefeitura (para manutenção dos serviços públicos de resíduos sólidos).	Quantidade de Trabalhadores manejo RSU
Águas Mornas	2011	Empresa Pública	R\$ 8.957.269,71	10
Antônio Carlos	2010	Administração Pública Direta	R\$ 8.457.708,00	8
Biguaçu	2010	Administração Pública Direta	R\$ 67.815.943,64	149
Florianópolis	2011	Soc. Economia Mista	R\$ 868.060.489,18	1456
Gov. Celso Ramos	2010	Administração Pública Direta	-	20
Palhoça	2011	Autarquia	-	121
S. Pedro de Alcântara	-	-	-	-
São José	2010	Administração Pública Direta	R\$ 259.667.590,37	689
Santo Amaro da Imperatriz	-	-	-	-

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, anos 2011 e 2012.

Quanto às despesas com manejo de resíduos sólidos, fica clara a posição de Florianópolis e São José, os quais possuem os maiores valores empregados dentro das despesas das prefeituras em relação aos demais municípios.



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 9 – Informações sobre manejo de resíduos sólidos dos municípios da RMF - continuação.

Município	Ano SNIS	Envio de Resíduos para outro(s) município(s)	Custo serviço disposição final (R\$/ton.)	Existência de Coleta seletiva	Quantidade coletada (ton.)	Quantidade materiais recuperados (ton.)	Existência de catadores dispersos	Existência de organização formal/Quantidade de entidades
Águas Mornas	2011	Biguaçu - SC	125,37	Não	-*	v	Sim	-*
Antônio Carlos	2010	Biguaçu - SC	-*	Sim	6	5	Sim	Não
Biguaçu	2010	Não	152,04	Sim	104	100	Sim	Sim, não informado.
Florianópolis	2011	Biguaçu - SC	85,2	Sim	10668	8701	Sim	Sim, 3
Gov. Celso Ramos	2010	Biguaçu - SC	95	Não	-*	-*	Sim	Não
Palhoça	2011	Biguaçu - SC	85,2	Sim	-*	-*	Sim	Sim, 1
S. Pedro de Alcântara	-	-*	-*	-	-*	-*	-*	-*
São José	2010	Biguaçu - SC	-*	Sim	2400	2400	Sim	Sim, 1
Sto Amaro da Imperatriz	-	-*	-*	-*	-*	-*	-*	-*

*Não informado ou ausência de informação na plataforma SNIS.

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, anos 2011 e 2012.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Nos dados apresentados no Quadro 9 é possível observar a formação de uma logística definida no encaminhamento de resíduos à disposição final no município de Biguaçu, onde está localizado o aterro sanitário privado da empresa Proactiva. O custo da tonelada disposta varia, cujos maiores valores, segundo o SNIS (2010 e 2011), fica nos municípios de Biguaçu e Águas Mornas, respectivamente.

Para a coleta seletiva a conformação de um consórcio no tema leva em conta a existência ou não de programas de coleta seletiva nos municípios e uma vocação para o estabelecimento de programas intermunicipais, inclusive em termos de infraestrutura necessária ao manejo das etapas inerentes à coleta seletiva.

A experiência dos técnicos, das organizações e das prestadoras dos serviços é fundamental na esfera de planejamento de possíveis ações dentro de um consórcio, uma vez que as boas práticas e as ações de sucesso podem ser priorizadas e expandidas aos demais consorciados, especialmente aos municípios menores. Vale-se disso a própria expansão de programas de coleta seletiva, atendendo aos municípios que ainda não possuem tal serviço, ou ainda auxiliar no desenvolvimento daqueles ainda incipientes, atendendo a aos princípios de desvio de aterros sanitários conforme a Lei nº 12.305/2010.

Dois municípios da listagem que responderam ao SNIS não possuem programa de coleta seletiva municipal (Águas Mornas e Governador Celso Ramos).

A existência de associações, cooperativas ou depósitos de triagem de materiais recicláveis é outro ponto que pode influenciar na formação de consórcios intermunicipais, onde essa atuação consorciada ou em parceria entre associações ou cooperativas dos municípios pode ampliar a capacidade de atendimento das etapas de triagem e escoamento da região como um todo.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data	AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
3	13/02/2015	




4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS REGIONALIZAÇÕES: PEGIRS/SC, RMF E OUTRAS

O estudo de regionalização proposto pelo Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Catarina (PEGIRS, 2012) propõe uma relação de municípios participantes da regional São José muito semelhante à configuração da Associação de Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPÓLIS), criada em 26 de março de 1969.

A Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF), conforme a Lei Complementar N° 636/2014, traz vários municípios inseridos na GRANFPÓLIS e, insere outros como área de expansão. Com exceção dos municípios de Canelinha, Leoberto Leal, Nova Trento e São João Batista, os quais pertencem apenas à GRANFPOLIS, porém não fazem parte do grupo do PEGIRS/SC, da RMF e sua área de expansão.

O Quadro 10 apresenta as comparações entre as regionalizações locais em que Florianópolis está inserido, relacionando a formação da GRANFPÓLIS, a formação do PEGIRS e a RMF.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 10 – Comparações entre as regionalizações locais.

GRANFPÓLIS	PEGIRS/SC (2012)	RMF (2014)*	Área Exp. RMF*
Águas Mornas	Águas Mornas	Águas Mornas	-
Alfredo Wagner	-	-	Alfredo Wagner
Angelina	Angelina	-	Angelina
Anitápolis	Anitápolis	-	Anitápolis
Antônio Carlos	Antônio Carlos	Antônio Carlos	-
Biguaçu	Biguaçu	Biguaçu	-
Canelinha	-	-	-
Florianópolis	Florianópolis	Florianópolis	-
Garopaba	Garopaba	-	Garopaba
Governador Celso Ramos	Governador Celso Ramos	Governador Celso Ramos	-
Leoberto Leal	-	-	-
Major Gercino	Major Gercino	-	Major Gercino
Nova Trento			
Palhoça	Palhoça	Palhoça	-
Paulo Lopes	Paulo Lopes	-	Paulo Lopes
Rancho Queimado	Rancho Queimado	-	Rancho Queimado
São Bonifácio	São Bonifácio	-	São Bonifácio
São João Batista			
São José	São José	São José	-
São Pedro de Alcântara	São Pedro de Alcântara	São Pedro de Alcântara	-
Santo Amaro Imperatriz	Santo Amaro Imperatriz	Santo Amaro Imperatriz	-
Tijucas	-	-	-

***Instituída pela Lei Complementar N° 636/2014.**

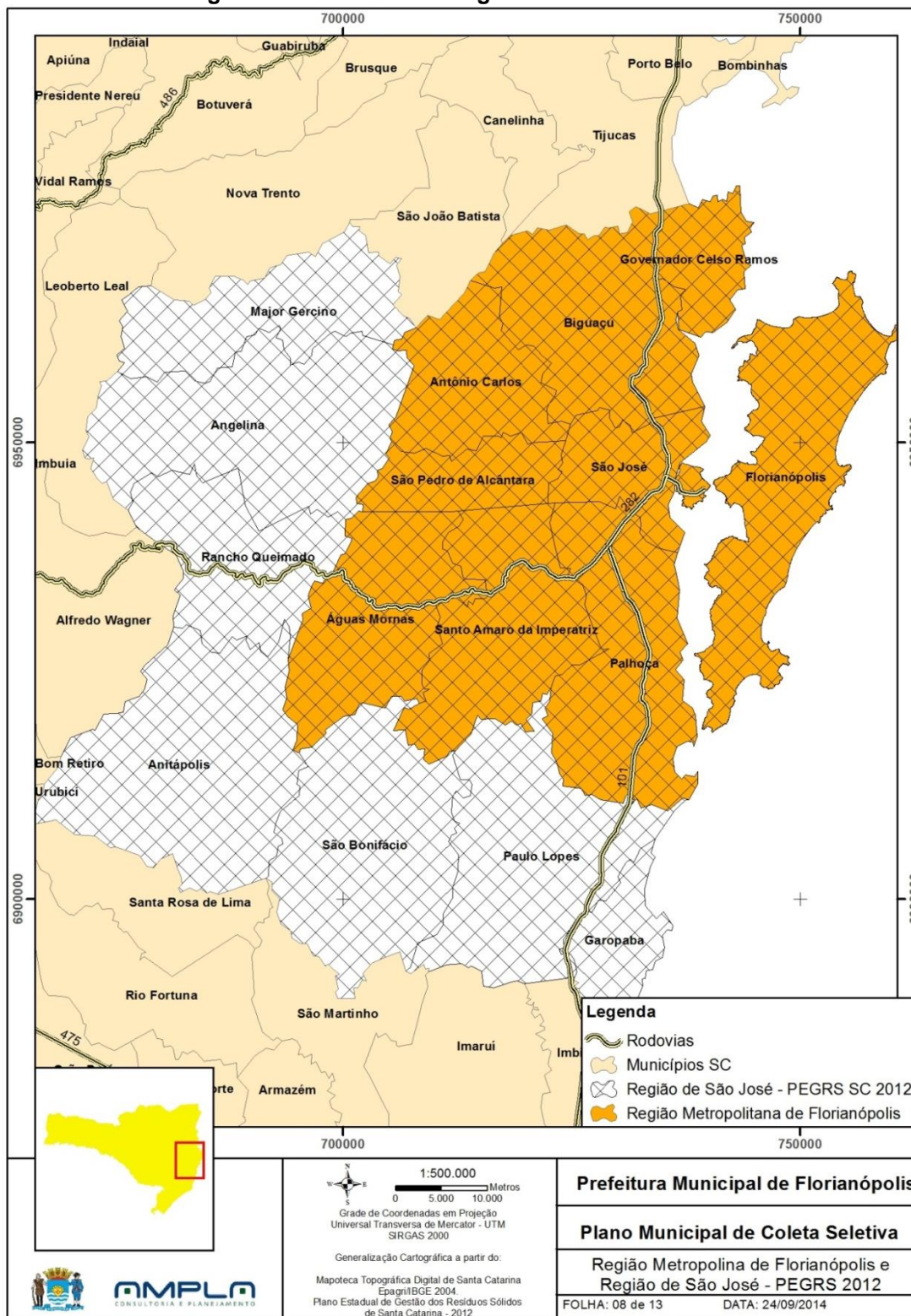
Comparando-se a regional de São José (PEGIRS/SC, 2012) e a formação instituída pela RMF atualmente é possível observar a Figura 6, onde a RMF ocupa os municípios da porção Centro – Leste do agrupamento proposto pelo PEGIRS (2012).



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Figura 6 – PEGIRS/SC – Região de São José e RMF.



Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data	AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
3	13/02/2015	



5. ESCOAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO REGIONAL

Conforme identificado em maior detalhamento no Relatório Parcial 3 sobre as unidades de triagem que atuam na coleta seletiva municipal, a logística atual de destinação dos materiais recicláveis coletados é realizada informalmente no âmbito regional, compreendendo alguns municípios da RMF, principalmente São José, Palhoça, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz.

No período analisado de janeiro a agosto de 2014, cerca de 55,78% de todo material coletado pela COMCAP em Florianópolis foram enviados a unidades de triagem parceiras que se localizam nos municípios de: São José, Palhoça, Biguaçu, Florianópolis e Santo Amaro da Imperatriz, além do material que é enviado às três associações de catadores formalizadas em Florianópolis que recebem cerca de 44,22% do material coletado (ACMR, AREsp e Recicla Floripa).

Em termos quantitativos há: 7 unidades de triagem atuantes em São José, as quais recebem material da COMCAP; 5 localizam-se em Florianópolis; 4 localizam-se no município de Palhoça; uma em Biguaçu e outra em Santo Amaro da Imperatriz (Quadro 11).

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 11 – Unidades de triagem de materiais da coleta seletiva municipal em outros municípios e Florianópolis.

Florianópolis
Unidade de Triagem da Associação de Coletores de Materiais Recicláveis – ACMR
Unidade de Triagem da Associação de Recicladores Esperança – AREsp.
Unidade de Triagem da Associação de Catadores de Recicláveis do Alto da Caiera e Serrinha - Recicla Floripa
Unidade de Triagem Silveira Reciclagem (Mário)
De Lara
São José
Unidade de Triagem do Gabriel
Unidade de Triagem do Elodir
Unidade de Triagem Chicão
Unidade de Triagem da Associação Beneficente Assistencial de Coletores de Material Reciclável Cidade Limpa - ABACLIM
Unidade de Triagem do Cláudio
Unidade de Triagem Vicu's Reciclagem
Unidade de Triagem do Anderson Pereira
Palhoça
Unidade de Triagem Albino & Albino Comércio de Sucatas LTDA – ME – “Salvador”
Unidade de Triagem da Associação de Assistência Social MOLIV - Movimento para Libertação de Vida
Unidade de Triagem da Rose Brejaru.
Unidade de Triagem do Adilson.
Biguaçu
Unidade de Triagem da Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Biguaçu
Santo Amaro da Imperatriz
Unidade de Triagem da Maira

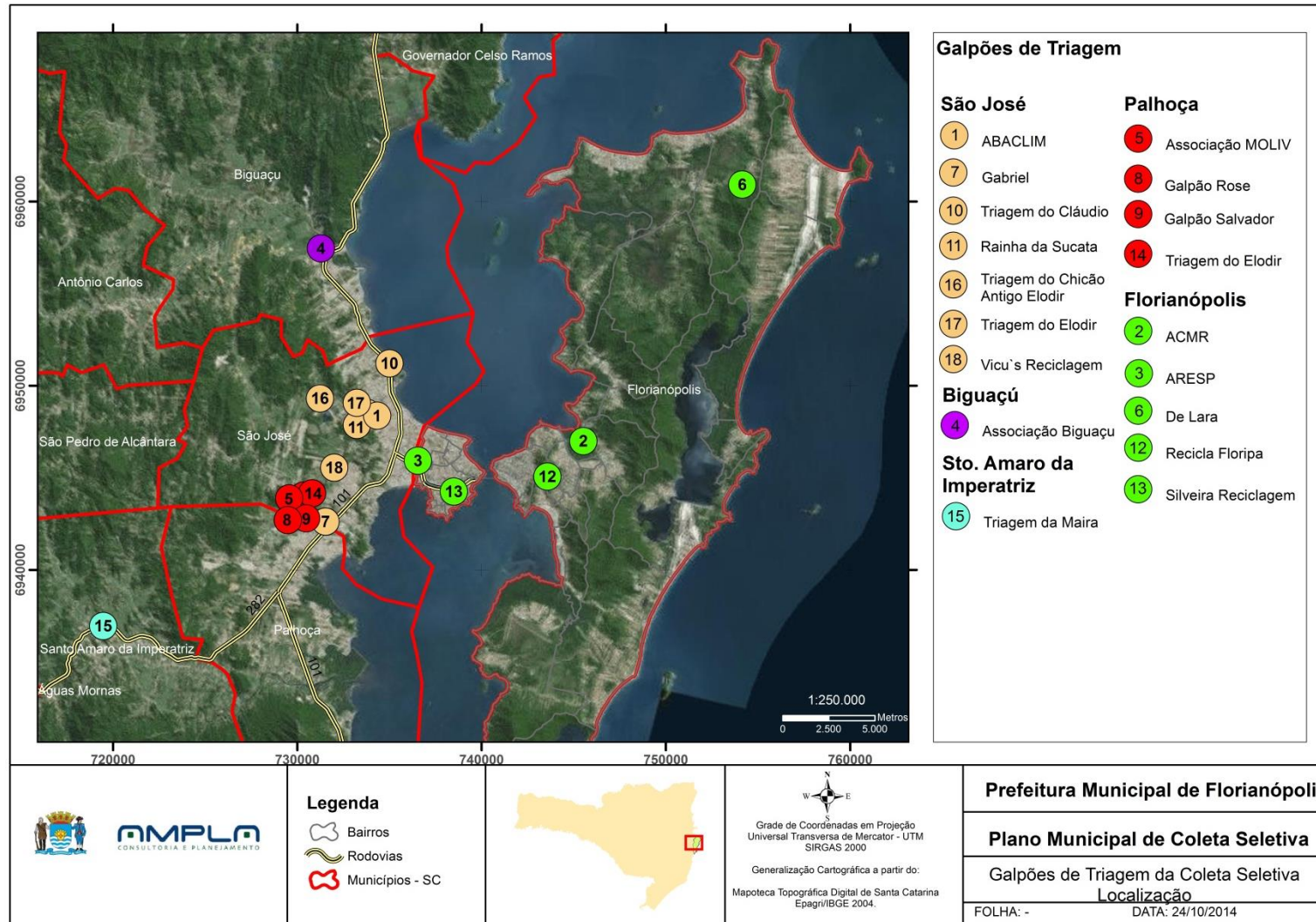
Fonte: Companhia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, agosto de 2014.

A disposição espacial com a localização dessas unidades em nível da região de Florianópolis é apresentada na Figura 7, identificadas por município.



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Figura 7 – Galpões de triagem da coleta seletiva municipal.



Revisão	Data	
3	13/02/2015	



A realidade de envio de materiais recolhidos na coleta seletiva a depósitos e unidades de triagem em outros municípios, no entanto, não é um fato consolidado, tampouco formalizado entre os municípios envolvidos na forma de parcerias, associações ou de um consórcio propriamente dito.

A destinação de materiais a esses galpões da região vem ocorrendo nos últimos anos de forma constatada segundo uma relação de dependência entre a Companhia que realiza o serviço de coleta seletiva no município e os galpões de triagem localizados na Grande Florianópolis.

A COMCAP necessita dar destinação adequada aos resíduos da coleta seletiva, resultando na finalidade propriamente dita em que a coleta diferenciada é realizada, ou seja, com o objetivo de desviar do aterro sanitário o montante de resíduos que pode retornar ao processo produtivo através da reciclagem. Neste âmbito o processo tem como etapas intermediárias a triagem e a comercialização dos materiais, realizado pelos galpões e associações.

As associações municipais localizadas em Florianópolis encontram-se com capacidade estrutural e produtiva limitada não podendo receber todo o montante que é coletado pela coleta seletiva municipal, recebendo atualmente pouco menos da metade de tudo que é destacado pela população à coleta seletiva.

Trata-se de uma fragilidade importante tendo em vista que o contingente de catadores de materiais recicláveis inseridos nas unidades de triagem não dão conta de atender às demandas frente à triagem de materiais coletados em Florianópolis na coleta seletiva.

Essas unidades de triagem e associações localizadas nos demais municípios dependem fortemente do envio de materiais da COMCAP, uma vez que, em

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



diversos casos, é a coleta seletiva municipal de Florianópolis que os abastece com a maior parcela de materiais ao desenvolvimento de suas atividades.

Essa relação de dependência do setor favorece o desenvolvimento dessa logística que fica aquém das decisões políticas formais ou do desenvolvimento de parcerias intermunicipais instituídas na região. É, portanto, instaurada em função de uma necessidade bilateral correspondente à execução dos serviços relacionados à coleta seletiva com o intuito de desviar os materiais do aterro sanitário e para permitir a geração de renda aos trabalhadores envolvidos. É conveniente discutir que essa relação se torna delicada uma vez que não há as definições políticas e administrativas necessárias a sua formalização no âmbito intermunicipal.

A geração de resíduos sólidos pode-se dizer não possuir fronteiras, especialmente em áreas conurbadas como é o caso de alguns municípios da RMF. A atuação de unidades de triagem em outros municípios da região com materiais oriundos da coleta seletiva de Florianópolis resultam da própria realidade conurbada, uma vez que, essas unidades têm os resíduos como fontes de renda atuando em diferentes ramos tais como a prestação de serviços, beneficiamento, comercialização e industrialização desses materiais.

Segundo informações da COMCAP já houve questionamentos legais e administrativos sobre o envio de resíduos à triagem em território de outros municípios devido à constatação de algumas situações de ocorrência de passivos ambientais e crimes ambientais originados em ingerências dessas unidades de triagem, devido à informalidade quanto à prestação de serviços dessas unidades à COMCAP, devido a estrutura precária dessas unidades e falta de sua regularização junto a órgãos competentes.

Há, portanto, necessidade de desenvolvimento de discussões entre os municípios da região e a adoção de mecanismos formais para a junção de esforços, de modo que as atividades dentro dessa relação já existente possam

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



ser executadas com o objetivo a que se referem. Inclusive para que possam ser ampliadas prevendo as demandas futuras de desvio de materiais recicláveis do aterro sanitário e atendimento aos preceitos da PNRS, não só para Florianópolis como para a região metropolitana como um todo.

5.1. MERCADO DA RECICLAGEM NO ÂMBITO REGIONAL

A formalização de um consórcio leva ainda em conta, além das necessidades e potencialidades já mencionadas, a união de esforços para a comercialização dos materiais recicláveis em maiores quantidades, propiciando a melhoria dos preços e a valorização da etapa de triagem.

A Região da Grande Florianópolis possui um arcabouço de empresas que comercializam tais materiais às indústrias recicladoras do Estado e de outras regiões, propiciando o escoamento dos resíduos triados dos municípios. Isto porque é fato que uma geração elevada de resíduos requer boa infraestrutura e capacidade de triagem e armazenamento, conseqüentemente de transporte e escoamento desses materiais com preço justo e adequado aos trabalhadores baixa renda, preferencialmente organizados em associações e cooperativas, assim como incentiva a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

O CEMPRE – Compromisso Empresarial para a Reciclagem mantém um cadastro de empresas e/ou indústrias recicladoras no Brasil com o foco de facilitar a disseminação de informações e para facilitar a logística do mercado. Em Santa Catarina tem-se 66 empresas catalogadas que atuam no ramo de triagem, recebimento e comercialização de materiais recicláveis de todos os tipos. Na RMF foram contabilizadas ao menos 6 empresas atuantes no ramo de comercialização de materiais recicláveis.

Não obstante diversas empresas localizam-se na região Norte e Sul do Estado, possibilitando o avanço de mercados potenciais, o que através de um transporte apropriado abre o leque de opções a comercialização para a região.


Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

No Quadro 12 apresenta-se essa listagem do CEMPRE, elucidando as possibilidades de escoamento de materiais para a RMF.

Revisão	Data
3	13/02/2015





Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 12 – Empresas Recicladoras de Santa Catarina.

Nome	Material Reciclado	Município	Endereço
Adami	Longa Vida	Caçador/SC	Rua Nereu Ramos, 196
Alcaplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	Plástico	Xanxerê/SC	Rod. SC 480 - Km 90
Alpha Lixo Digital	Pilha, Bateria, Eletrônicos	Joaçaba/SC	Rua Felipe Schimidt, 735
Alta Papéis	Longa Vida	Benedito Novo/SC	Rua Rio do Sul, 999
Areplast Rec. Plásticos	Plástico	Siderópolis/SC	Av. Porfirio Fotrin, 1000
Arteplás Artefatos de Plástico Ltda	Plástico	Itajaí/SC	Av. Adolfo Rodner, 1444
Artplast Ind. E Com. De Plást. Ltda	Plástico	São Ludgero/SC	Estr. Geral Santo Antonio, S/N
Atenas Indústria de Embalagem Ltda	Papel	Blumenau/SC	Rua 02 de Setembro, 1870
Azeplast Indústria e Comércio Ltda	Plástico	Chapecó/SC	Rua Beira Rio, 205
Baterias Pioneiro Ind. Ltda	Bateria	Treze Tílias/SC	Rod. SC 454 - Km 11
Benepet Reciclagem Ltda	Plástico	Brusque/SC	Rua Valdir Rosin, 230
Bianchini Plásticos Ltda	Plástico	São Ludgero/SC	Estr. Geral Barra do Norte, S/N
Biguaciclo	Plástico, Papel, Longa Vida	Biguaçu/SC	Rua Antônio de Paula Xavier Prado
Braspol Indústria de Termoplásticos	Plástico	Iomerê/SC	Rua Luis Nora
Brinx Ind. Plásticos Ltda	Plástico	Joinville/SC	Rua Farroupilha, 257
Cerap-Centro Reap Aparas Plast Ltda	Plástico	Siderópolis/SC	Rod. BR 445 - Km 02 - S/N
CEREEL - Centro de Reciclagem de Eletroeletrônicos	Metal, Eletrônicos	Florianópolis/SC	Rod. SC 405, 1472 A
Colina Comércio de Recicláveis Ltda	Plástico, Papel	Orleans/SC	Estrada Geral, S/N
Colorado Plásticos Ind. E Com. Reciclagem	Plástico, Papel	Içara/SC	Rua Professora Cotinha Barreiro
Comercial Ambiental Ltda	Plástico	Videira/SC	Rua Augusto Calgaro, 80
Compuciclado Reciclagem e Assistência Técnica Ltda	Eletrônicos	Florianópolis/SC	Rua José Maria da Luz, 263
Conduplast Ltda	Plástico	Tangará/SC	Rua Conduplast, 100
Day Ecosystems	Tintas	Blumenau/SC	Rod. BR 470 - Km 62
Eco Centro Sul	Pilha, Bateria, Eletrônicos, Lâmpadas	Lages/SC	Rua Humberto de Campos, 126
Ecocicle Ind. Com. De Reciclados Ltda	Plástico	Içara/SC	Rod. SC 444 - Km 8
Ecoflake Indústria e Comércio de Reciclados	Plástico	Camboriú/SC	Rua Pindaiba, 54
Espinheiros Com de Bem Reciclagem Ltda	Plástico	Joinville/SC	Rua Severino Gretter, 800
GR Soluções Ambientais Ltda	Vários materiais	Canoinhas/SC	Rod. BR 280 - S/N
Grafulim Embalagens Ltda	Plástico	Ciçuma/SC	Av. Luiz Lazzarin, 2010
Guerreiro Plásticos	Plástico	Barra Velha/SC	Rod. BR 101 - Km 88 - 834
I.P.E Indústria de Plásticos Ecológicos Ltda	Plástico	Xaxim/SC	Rua 03, 202E
Imaplast Recuperadora de Plásticos Ltda	Plástico	Xanxerê/SC	Rua João Antônio Presotto, 310
Induplastic Ind. De Plásticos Ltda	Plástico	Videira/SC	Distrito Industrial, S/N
Interativa Indústria e Comércio de Produtos Reciclados	Plástico	Joinville/SC	Estrada Dona Francisca, 10174
Ipuplast Indústria Comércio e Coleta de Resíduos Ltda	Tubo Dental	Ipumirim/SC	Rod. SC 465 - Km 15
Jucelino Baggio e Filhos (nome fantasia: Baggioplast)	Plástico	Orleans/SC	Rod. SC 446 - Km 2
KW&O Resíduos Ambientais Ltda	Plástico, Papel	Lages/SC	Rua João José Rath, 622
Luanplast Rec e Rec de Plas Ara Ltda	Plástico	Araranguá/SC	Estrada Municipal Costa da Lagoa
Marplas Ind. Com. Plásticos Ltda	Plástico	Camboriú/SC	Rua São Miguel, 80
MC Equipamentos para Reciclagem	Tecido	Balneário Camboriú/SC	Rua 3000, 803
Metarreciclagem	Bateria, Eletrônicos	Florianópolis/SC	Serv. Jacques, 106
Nilplast Reciclagem Ltda Me	Plástico	São Ludgero/SC	Rua Cecília Locks, 1392



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Nome	Material Reciclado	Município	Endereço
NM Recuperação de Materiais Plásticos e Metálicos	Eletrônicos	Florianópolis/SC	Rua Irmã Bonavita, 1737
Nutriseara Comércio de Subprodutos de Origem Anim.	Papel, Óleo	Seara/SC	Rua Jandir Vani, 66
Oficina do Plástico	Plástico	Biguaçu/SC	Rua Rotílio Pereira, 80
Paulo Sérgio Pinto Me	Plástico	Tijucas/SC	Rua Porto do Itinga
Plasnave Rec e Com de Plástico Ltda Me	Plástico	Navegantes/SC	Rua Germano Lemos, 301
Plasteza Recuperadora de Plásticos Ltda	Plástico	Videira/SC	Linha Cattani, 1
Reciclametals Ltda Me	Metal	Concórdia/SC	Rua Adílio Hilário Mutzemberg
Reciclar Coleta Seletiva	Vários materiais	Gaspar/SC	Rua Fernando Krauss, 620
Recifort Ltda	Plástico	Blumenau/SC	Rua Franz Reiter, lote 4
Reciplasc Reciclagem de Plásticos Ltda Me	Plástico	Joinville/SC	Rua Parati, 195
Recuperadora de Plásticos V G Ltda	Plástico	Erval Velho/SC	Linha Floresta, S/N
Replspi Recuperadora de Plástico Piovezan Ltda	Plástico	Erval Velho/SC	Rod. BR 282 - Km 343
Replastil Reciclagem de Plásticos Ltda Me	Plástico	Guatambu/SC	Acesso da Usina Tedesco, 1 - Km 1
Resamb Reciclagem e Limpeza Ambiental Ltda	Vários materiais	Garopaba/SC	Rodovia GRP 020, S/N
Rodriplast Plásticos Reciclados	Plástico	Orleans/SC	Rua Virginio Pizzolatti, 500
Samae	Vários materiais	Blumenau/SC	Rua Bahia, 1530
Serni Reciclagem Ltda.	Vários materiais	Iporã do Oeste/SC	Rua Teotônia, 104
Softel Ambiental	Plástico	São José/SC	Rua Jamilly Elias, 60
Termotécnica Ltda	Plástico	Joinville/SC	Rod. SC 301 - Km 01
Triturex Ind. De Reciclagem de Plástico Ltda	Plástico	Lontras/SC	Rua Alfredo Leite, 239
Uni Plásticos	Plástico	Criciúma/SC	Rua Beija Flor, 180
Valpasa	Papel	Tangará/SC	Linha Peroto - Km 0,5 - 100
Verde Vale Ambiental	Papel	Herval do Oeste/SC	Caixa Postal 12
Zapa Comércio de Aparas de Papel Ltda	Plástico, Metal, Papel, Longa Vida	Canoinhas/SC	Rua Henrique Zugmann, 44

Fonte: Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE, 2014.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data	AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
3	13/02/2015	



6. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Conforme relatos do corpo técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental – SMHSA e da Companhia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, na Grande Florianópolis algumas iniciativas para a definição de um consórcio público intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos foram realizadas.

No entanto, convém salientar, que essas ações iniciais partiram de uma tentativa da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental – SMHSA, COMCAP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS/SC em agrupar as cidades do entorno na temática de resíduos sólidos, cujos resultados foram incipientes. Foram envolvidos na discussão os municípios de São José, Biguaçu, Palhoça e Florianópolis. Atualmente essas tratativas estão totalmente paralisadas no âmbito da Secretaria e dos municípios, sem qualquer desenrolar da articulação sobre o tema.

Foram realizadas algumas reuniões entre membros dos Poderes Públicos Municipais desses municípios, técnicos das prefeituras, Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, outras entidades e representantes, elucidando aspectos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/2010), a Lei de Consórcios Públicos (Lei N° 11.107/2005 e Decreto N° 6.017/2007), a situação dos municípios da região, entre outros temas, como forma de iniciar o debate para um consórcio em resíduos sólidos para a região.

Um Protocolo de Intenções entre os municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça foi desenvolvido em 2009, o que compreendeu uma etapa inicial e primária para a criação de um consórcio público intermunicipal.

O Protocolo de Intenções firmado teve como objetivo organizar e proceder ações e outras atividades para a gestão integrada do sistema de

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



planejamento, operação, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes.

O consórcio teria como sede o município de Florianópolis e levaria o nome de CONFESBI – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

No âmbito das intenções o consórcio teria como atribuições:

- Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do consórcio;
- Prestar, através de contratação ou de concessão ou parcerias públicos privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do consórcio, observada a legislação vigente e aplicável;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios integrantes do consórcio;
- Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do consórcio, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
- Definir preços e tarifas, bem como seus reajustes, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;

- Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, nacionais ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, à administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e sua expansão.

A estrutura organizacional do consórcio em sua forma primária nas discussões iniciais seria composta por 17 funcionários, sendo:

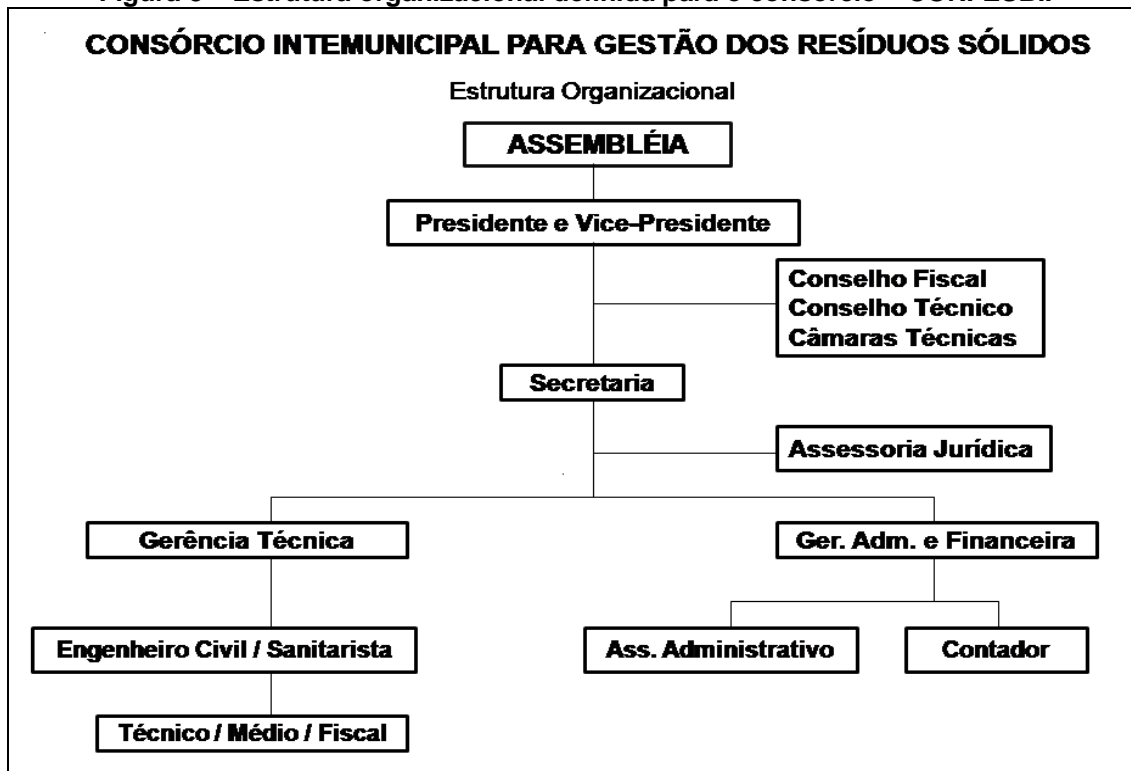
- 01 Secretário Executivo;
- 01 Assessor Jurídico;
- 01 Gerente Administrativo;
- 01 Gerente Técnico
- 01 Engenheiro;
- 09 Fiscais e Técnicos de Nível médio;
- 01 Contador;
- 02 Assistentes Administrativos.

As atribuições de cada cargo foram descritas no escopo do Protocolo. Um organograma preliminar foi descrito para o provável consórcio, o qual é mostrado na Figura 8.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Figura 8 – Estrutura organizacional definida para o consórcio – CONFESBI.



Fonte: Protocolo de Intenções – CONFESBI, 2009.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para elucidar a organização de um possível consórcio para a Região Metropolitana da Grande Florianópolis é interessante realizar uma comparação entre os municípios prováveis dentro do escopo relacionado a resíduos sólidos e coleta seletiva a partir dos dados apresentados e discutidos neste documento, conforme mostra o Quadro 13.

È possível inferir que a RMF tem capacidade imediata de formação de consórcio em resíduos sólidos, visto que os municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça já mantêm uma relação de interdependência municipal nas atividades de coleta seletiva, mesmo que a relação nas esferas político-administrativas seja incipiente e informal.

Isto se deve a assinatura prévia de um protocolo de intenções, como visto e dentro das expectativas de que já possuem uma logística instaurada e infraestrutura compatíveis dentro das etapas, que podem ser melhoradas, ampliadas e consorciadas dentro de uma parceria política para um fim comum: dar destinação adequada aos resíduos sólidos recicláveis, desviando-os do aterro sanitário de Biguaçu e atendendo aos preceitos e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

As tratativas político-administrativas dentro do CONFESBI devem ser retomadas pelos técnicos, gestores e políticos locais, viabilizando o desenvolvimento das demais etapas de homologação do consórcio, necessidade essa importante na gestão de resíduos da Região e para facilitar o atendimento dos objetivos da própria criação da RMF e da PNRS, assim como apreciar os resultados obtidos no estudo de proposta de regionalização do PEGIRS/SC (2012).

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão	Data	AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

Quadro 13 – Comparações em resíduos sólidos e possibilidades de consórcio para os municípios da RMF.

Município	Porte (População e Geração de Resíduos)	Infraestrutura de manejo de resíduos sólidos	Capacidade Gerencial e obtenção de recursos	Ingresso em consórcio	Possibilidade ampliar serviços em coleta seletiva para consórcio	Quais etapas de manejo
Águas Mornas	Pequeno	Pequena	Pequena	Possível	Pequena	Compostagem
Antônio Carlos	Pequeno	Pequena	Pequena	Possível	Pequena	Compostagem
Biguaçu	Médio	Média	Média	Imediata	Média	Triagem/Comércio
Florianópolis	Grande	Grande	Grande	Imediata	Grande	Triagem/Comércio
Gov. Celso Ramos	Pequeno	Pequena	Pequena	Possível	Pequena	Compostagem/Triagem
Palhoça	Grande	Média	Média	Imediata	Grande	Compostagem/Triagem Comércio
S. Pedro de Alcântara	Pequeno	Pequena	Pequena	Possível	Pequena	Compostagem
São José	Grande	Grande	Grande	Imediata	Grande	Triagem/Comércio
Santo Amaro da Imperatriz	Pequeno	Pequena	Pequena	Possível	Pequena	Compostagem/Triagem

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Além disso, a área de abrangência do consórcio pode ser expandida atendendo aos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, incluindo os municípios de: Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos.

As potencialidades de planejamento para a região no âmbito de consórcios públicos são:

- ✓ Fortalecer a execução da Lei N° 636/2014, obtendo subsídios estaduais para a instituição da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em termos de programas de coleta seletiva, conforme os objetivos definidos na Lei.
- ✓ Implantar a coleta seletiva integralmente na área urbana em todos os municípios da RMF;
- ✓ Promover as facilidades inerentes à região conurbada da RMF (São José, Biguaçu, Florianópolis e Palhoça) em termos de operacionalização da coleta seletiva e escoamento de materiais;
- ✓ Promover os resultados obtidos do estudo de regionalização do PEGIRS/SC (2012), o qual estabelece as bases para a gestão regionalizada no Estado de Santa Catarina;
- ✓ Adotar programas de educação ambiental para a coleta seletiva em nível regional;
- ✓ Incentivar que cada município tenha ao menos uma Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, garantindo quantidade de unidades de triagem compatíveis com a geração de resíduos;
- ✓ Instituir programas intermunicipais para a inserção de catadores individuais e/ou informais nessas Associações e/ou Cooperativas;

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

- ✓ Incentivar e viabilizar o incremento de valor agregado à venda dos materiais de forma intermunicipal, aumentando a capacidade de negociação das Associações e/ou Cooperativas, agrupando quantidades de cada município;
- ✓ Incentivar o mercado da reciclagem regional, com atração de empresas e indústrias do ramo para a RMF para escoamento do material reciclável;
- ✓ Instituir programas de coleta seletiva de resíduos orgânicos nesses municípios, viabilizando o seu envio em unidades de compostagem licenciadas.
- ✓ Priorizar para áreas de compostagem intermunicipal os municípios de Águas Mornas, Antônio Carlos, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça e Biguaçu uma vez que são municípios com maior desenvolvimento de atividades agrícolas na região.
- ✓ Viabilizar a cooperação técnica entre órgãos dessas municipalidades, valorizando o potencial da experiência de sistemas de coleta seletiva já implantados nos municípios da região;
- ✓ Viabilizar a obtenção de recursos estaduais e federais para a implementação de ações de coleta seletiva intermunicipal, visando a RMF.
- ✓ Estudar a logística de transporte de resíduos da coleta seletiva visando a mobilidade intermunicipal da RMF, priorizando estudos técnicos que avaliem a possibilidade de implantação de Estações de Transbordo de resíduos da coleta seletiva;
- ✓ Desenvolver programas de incentivo à logística reversa em caráter intermunicipal.
- ✓ Viabilizar a aquisição de equipamentos e veículos para a coleta seletiva de forma regionalizada, impulsionando o emprego de tecnologias de coleta e triagem mecanizadas;

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Plano Municipal de Coleta Seletiva

- ✓ Viabilizar projeto de uma unidade de triagem mecanizada, agregando a mão-de-obra de catadores de materiais recicláveis de baixa renda, cujo atendimento seria em nível de RMF.

As fragilidades de planejamento para a região no âmbito de consórcios públicos constatadas foram:

- ✓ Há ausência de estrutura institucionalizada na RMF para articulação entre os poderes públicos municipais para desenvolvimento de soluções consorciadas em resíduos sólidos e coleta seletiva;
- ✓ Ausência de conscientização dos gestores públicos municipais para a implantação e fortalecimentos de soluções consorciadas;
- ✓ Carência de recursos financeiros para estruturar o sistema de gestão da coleta seletiva;
- ✓ Insuficiência de capacidade de escoamento de materiais recicláveis em relação às unidades de triagem municipais (associações de catadores de Florianópolis);
- ✓ Interdependência informal entre COMCAP e unidades de triagem de outros municípios para o escoamento de materiais oriundos da coleta seletiva de Florianópolis;
- ✓ Existência de problemas ambientais, de condições precárias de infraestrutura nas unidades de triagem, em especial, as localizadas em outros municípios, que impedem a adequada prestação de serviços de triagem e comercialização de materiais da coleta seletiva de Florianópolis;
- ✓ Incipiência no desenvolvimento de programas de coleta seletiva de resíduos orgânicos que pudessem favorecer o desvio de resíduos do aterro sanitário, viabilizando a produção de composto para emprego na produção agrícola da região.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



8. FONTES DE CONSULTA

BRASIL, **Lei Federal N° 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

BRASIL, **Lei Federal N° 11.079, de 30 de dezembro de 2000**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

BRASIL, **Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL, **Lei Federal N° 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

CEMPRE, Compromisso Empresarial para a Reciclagem (organização). **Informações Gerais**. Disponível em: <http://www.cempre.org.br/>. Acesso em: 11/12/2014.

FLORIANÓPOLIS, **Diagnóstico da produção, coleta formal e informal e comercialização de resíduos sólidos recicláveis no município de Florianópolis**. Prefeitura Municipal de Florianópolis e Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social. Fevereiro de 2004.

IBGE. **Plataforma IBGE Cidades**. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>. Acesso em 10/11/2014.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	



IPEA/IBGE. Pesquisa de produção agrícola e área plantada dos municípios. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Disponível em: <http://www.deepask.com/goes?page=aguas-mornas/SC-Agricultura:-Confira-a-producao-agricola-e-a-area-plantada-no-seu-municipio>. Acesso em 10/11/2014.

SANTA CATARINA, **Lei Complementar Estadual N° 636, de 09 de setembro 2014**. Instituiu a Região Metropolitana da Grande Florianópolis – RMF e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF).

SANTA CATARINA, **Lei Estadual N° 14.675, de 13 de abril 2009**. Instituiu que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências.

SANTA CATARINA, **Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santa Catarina – PEGIRS/SC**. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS/SC. 11, 2012.

SNIS, **Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento – Diagnósticos de Resíduos Sólidos - Anos 2010 e 2011**. Ministério das Cidades, Governo Federal. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em 11/12/2014.

Dan Moche Schneider, Wladimir Antônio Ribeiro e Daniel Salomoni (autores) / Nelcilândia Pereira de Oliveira, Luciana de Oliveira Garcia e Samuel A. Antero (orgs.). **Orientações Básicas para a Gestão Consorciada de Resíduos Sólidos**. Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capacidades Institucionais – IFCI. Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – AECID. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Editora IABS, Brasília-DF, Brasil, 2013. ISBN 978-85-64478-13-8. 220 p.

Revisão	Data	
3	13/02/2015	